



PROCESSO Nº: 347-6/2016
INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
LISÚ KOBERSTAIN
JOSÉ DE SOUZA NEVES
FLÁVIO DALTRO FILHO
LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
PROCURADORES(AS): MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DABID – OAB/MT 6.078
FRANCIELI BRITZIUS – OAB/MT 19.138
MAURO CÉSAR PEREIRA – OAB/MT 20.914
FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT 16.027
HERMES DA SILVA – OAB/MT 14.884
CEZAR VIANA LUCENA – OAB/MT 19.417
RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO – OAB/MT 11.055
ISABEL CRISTINA MELÓN – OAB/MT 5.656
LUIZ MÁRIO DE BARROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 06/06 A 10/06/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 78/2022 - PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 79/2012. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **347-6/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.485/2020 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas da presente Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidades no Termo de Convênio nº 079/2012/SEC, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão à época do Sr. Flávio Daltro Filho, para a realização do Projeto “Chapada Circuito Cultural”; e, **b) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães que aprimore as condutas voltadas às prestações de contas dos recursos públicos recebidos, de modo a apresentar todos os documentos necessários para não causar incertezas sobre a legalidade das suas aplicações. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada dos autos à **Secretaria**





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, para conhecimento da deliberação deste Tribunal de Contas e adoção de providências pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMNGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

